



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região  
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**EDITAL DE LICITAÇÃO SOB MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA - CRBM5 Nº 01/2015**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de aquisição de veículos novos celebrado entre o *Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região* e a empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criado pela Lei 6.684/79, com sede na Rua Ernesto da Fontoura, nº 1479, salas 306/307, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 137.382.04/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente negócio jurídico, a ser regido pelas cláusulas deste contrato, pelas disposições do *Edital da Licitação Concorrência CRBM5 01/2015*, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis à espécie.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato é celebrado mediante a realização de processo licitatório, devidamente instruído no *Processo Administrativo nº 06/2015*, sob a modalidade de *concorrência* estabelecida no *Edital CRBM5 01/2015*, em consonância com a Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** A presente contratação tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilômetro) por parte do CONTRATANTE, entregando-se à CONTRATADA, como dação em pagamento de parte do preço ajustado, um veículo usado pertencente ao CONTRATANTE.

**2.2.** A especificação dos veículos novos a serem fornecidos pela CONTRATADA, assim como o veículo pertencente ao CONTRATANTE, a ser entregue em dação em pagamento, está devidamente discriminada no *Termo de Referência* anexo ao edital, que passa a integrar o presente contrato.

**2.3.** As condições da proposta comercial da CONTRATADA integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), composto da seguinte maneira: R\$ ----- , correspondente ao valor do veículo usado do CONTRATANTE, a ser entregue à CONTRATADA como dação em pagamento, e R\$ -----(-----), referente ao saldo do preço, a ser pago em moeda corrente nacional na forma estabelecida neste instrumento

**3.2.** Os valores constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do valor ajustado será efetuado da seguinte forma:

**4.1.1.** Parte do preço será pago, como dação em pagamento, mediante a entrega e transferência da propriedade de um veículo usado pertencente ao CONTRATANTE, o qual se encontra descrito no *Termo de Referência* anexo ao edital da licitação;

**4.1.2.** O saldo do preço será pago em moeda corrente nacional, através de boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**4.2.** Caso se verifique que algum dos documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA, apresentados para fins de participação na licitação, esteja com o prazo de validade expirado no momento do pagamento, a realização do pagamento poderá ser condicionada à apresentação do comprovante atualizado que se fizer necessário.

**4.3.** Poderão ser descontados do pagamento os valores relativos a penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA.

**4.4.** A apresentação de nota fiscal com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo de pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento.

**4.5.** O CNPJ da empresa CONTRATADA deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal e respectivo pagamento.

**4.6.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**4.7.** O CRBM5 reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições previstos na legislação tributária.

**4.8.** Não haverá a retenção acima, caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontra-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

**5.1.** As despesas referentes à aquisição do objeto deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do CONTRATANTE.

**5.2.** Todos os custos de fabricação e operação do objeto contratado, tais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA se compromete a:

**6.1.1.** Fornecer os veículos novos, em estrita conformidade com as especificações do *Edital da Licitação, Termo de Referência* e respectiva proposta, as quais se vincula, não sendo admitidas alterações, notadamente quanto ao preço, às condições estabelecidas e às especificações do objeto;

**6.1.2.** Entregar os veículos ao CONTRATANTE em uma das suas concessionárias situadas na cidade de Porto Alegre/RS, município sede do CONTRATANTE, no prazo e condições estipulados no Edital de Licitação, respeitado o preço constante em sua proposta.

**6.1.3.** Prestar assistência técnica, inclusive com a disponibilização de todas as peças de reposição necessárias à manutenção dos veículos, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio de rede autorizada e indicada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

**6.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia contratada;

**6.1.5.** Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

**6.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude do presente contrato;

**6.1.7.** Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o agente responsável no caso de utilização da garantia;

**6.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**6.1.9.** Cumprir as obrigações determinadas pelo regime de direito público aplicáveis às contratações com a administração pública, assim como os preceitos estabelecidos na legislação civil.

**6.1.10.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar as obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros.

**6.2.** Compete à CONTRATADA todas as despesas e providencias burocráticas necessárias à transferência do veículo dado em pagamento de parte do preço pelo CONTRATANTE.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.1.** Atestar o recebimento do objeto do contrato, em conformidade com o procedimento previsto no Edital da Licitação;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no objeto contratado para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**7.2.** Compete, ainda, ao CONTRATANTE, as providencias e despesas relacionadas ao emplacamento, transferência e licenciamento dos veículos a serem adquiridos.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

**8.1.** Os automóveis deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em uma das suas concessionárias situadas na cidade de Porto Alegre/RS, município sede do CONTRATANTE, às suas expensas, em dia e horário previamente agendados junto à Comissão de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

**8.2.** O recebimento do bem dar-se-á em conformidade com as disposições específicas previstas no Edital da Licitação e aos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**8.3.** O recebimento definitivo do objeto contratado por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios ocultos verificado no objeto, segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

**9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o exaurimento do prazo de garantia do objeto contratado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Constitui infração contratual, além de outras previstas na Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato; retardar ou deixar de entregar o objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta.

**10.2.** Cometendo qualquer das infrações acima discriminadas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;

**10.2.2.** No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega do objeto, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias, de modo que, ultrapassado esse limite, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato;

**10.2.3.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo prazo de até dois anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**10.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.4.** A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**10.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, poderão ser inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**10.9.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da lei 8666/93

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com a disciplina da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

**13.1.** O presente contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao *Edital de Licitação CRBM5 01/2015* e seus anexos, bem como à proposta formulada pela CONTRATADA.

**13.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Edital da Licitação CRBM5 01/2015, assim como a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir eventuais questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os contratantes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região**  
**CRBM5**

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina  
CNPJ 13738204/0001-76

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Presidente CRBM5**

---

**Tesoureiro CRBM5**

---

**Representante da Contratada**

**Testemunhas:**

**1ª)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG**

**CPF**

**2ª)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG**

**CPF**